CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS E INTIMAÇÕES FOZ DO IGUAÇU

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas ("**Aditamento**"), celebrado entre:

(1) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nºs 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Aqua-Rio**");

(2) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**");

(3) ECO-NORONHA S.A., sociedade por ações, com sede no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, na Al. do Boldro, sem número, CEP 53990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.879.417/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de ("**Eco-Noronha**");

(4) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**" e, em conjunto com a Aqua-Rio, a Cataratas e Eco-Noronha, "**Cedentes**");

(5) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio ("**Emissão**"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(6) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Santander**");

(7) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., acima qualificado, na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**", sendo o Banco Depositário, em conjunto com a Aqua-Rio, a Cataratas, a Eco-Noronha, a Paineiras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Santander, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

e, ainda, na qualidade de credor fiduciário a ser incluído no Contrato (conforme definido abaixo),

(8) ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Itaú Unibanco**" e, em conjunto com Santander, "**Credores Paineiras**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Aqua-Rio, a Cataratas, a Paineiras, o Agente Fiduciário e o Santander celebraram, em 30 de dezembro de 2014, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas, por meio do qual a Aqua-Rio e a Cataratas cederam fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do Santander os Direitos Creditórios Cedidos, tendo o referido contrato sido aditado em 1º de setembro de 2015, com a inclusão da Eco-Noronha como cedente ("**Contrato**");

(B) Em 24 de setembro de 2015, ocorreu a Emissão Futura da Paineiras (conforme definido no Contrato) por meio da qual a Paineiras emitiu duas Cédulas de Crédito Bancário, no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo uma em favor do Santander ("**CCB Paineiras - Santander**") e a outra em favor do Itaú Unibanco ("**CCB Paineiras - Itaú**" e, em conjunto com CCB Paineiras - Santander, "**CCB Paineiras**")(sendo as CCB Paineiras, em conjunto com a CCB Santander e a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos de Dívida**", e as operações representadas pela CCB Santander e pelas CCB Paineiras, em conjunto, as "**Operações de Crédito**");

e

(C) Nos termos da Cláusula 1.1.3.1 do Contrato, as Partes decidem aditar o Contrato, para (i) incluir a Paineiras na definição de "Cedentes" (conforme definido no Contrato); (ii) incluir as obrigações da Paineiras decorrentes das CCB Paineiras como obrigações garantidas pela cessão fiduciária objeto do Contrato, bem como refletir as demais alterações daí decorrentes; e (iii) incluir o Itaú Unibanco como "Parte", na qualidade de "Credor Fiduciário" (conforme definido no Contrato).

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes e o Itaú Unibanco resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Paineiras, principais e acessórias, decorrentes das CCB Paineiras, incluindo o pagamento do respectivo valor de principal, dos respectivos juros remuneratórios, os encargos moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nas CCB Paineiras ("**Obrigações da Paineiras Garantidas**"), bem como das Obrigações Garantidas, a Paineiras cede fiduciariamente, em

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

caráter irrevogável e irretratável, neste ato, em favor do Itaú Unibanco, do Santander e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (em conjunto, "**Credores Fiduciários**"):

(i) todos os direitos creditórios de titularidade da Paineiras referentes à conta de depósito aberta e mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário nº 130859604, em nome da Paineiras ("**Conta Vinculada da Paineiras**"), de acordo com os termos previstos no Contrato ("**Direitos Creditórios de Conta Vinculada da Paineiras**");

(ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Paineiras decorrentes de receitas de cartão de crédito e de cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às suas atividades, cujos pagamentos serão realizados na Conta Vinculada da Paineiras, observado o disposto na Cláusula 3.1 do Contrato ("**Direitos Creditórios da Paineiras**");

(iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Paineiras relacionados a aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário, em montante, conjuntamente com os Direitos Creditórios de CDB (conforme definido no Contrato) de titularidade da Aqua-Rio e da Cataratas, correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) e das Obrigações da Paineiras Garantidas ("**Direitos Creditórios de CDB da Paineiras**"); e

(iv) todos os direitos creditórios de titularidade da Paineiras oriundos das aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para a Conta Vinculada da Paineiras, conforme previsto na Cláusula 7.1(iii) do Contrato, bem como os respectivos rendimentos ("**Rendimentos Cedidos da Paineiras**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Conta Vinculada da Paineiras, os Direitos Creditórios da Paineiras e os Direitos Creditórios de CDB da Paineiras, "**Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras**").

2.2. A cessão fiduciária aqui prevista é irretratável e irrevogável, implicando a transferência, para os Credores Fiduciários, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras com todos os seus acessórios, incluindo juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, garantias, prerrogativas e privilégios, em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas da Paineiras e das demais Obrigações Garantidas inicialmente previstas no Contrato.

2.3. Nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras são transferidos aos Credores Fiduciários, tornando-se a Paineiras possuidora direta e depositária dos Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras, com todas as responsabilidades e encargos legais.

2.4. Em razão da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula 2, as Partes expressamente concordam que, a partir da data deste Aditamento, os Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras deverão ser considerados "Direitos Creditórios Cedidos" para todos os fins do Contrato, de forma que (i) os Direitos Creditórios de Conta Vinculada da Paineiras passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios de Contas Vinculadas", (ii) os Direitos Creditórios da Paineiras passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios das

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Cedentes", (iii) os Direitos Creditórios de CDB da Paineiras passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios de CDB", e (iv) os Rendimentos Cedidos da Paineiras passam a integrar a definição de "Rendimentos Cedidos", conforme estabelecidas na Cláusula 1.1 do Contrato.

2.5. Para os fins do artigo 290 do Código Civil, o Banco Depositário declara estar ciente e anuir com a cessão fiduciária constituída nos termos deste Aditamento. A Paineiras deverá, para os mesmos fins, notificar as sociedades administradoras e/ou operadoras dos cartões de crédito e de débito, conforme o caso, aos quais os Direitos Creditórios da Paineiras estão relacionados, acerca da cessão fiduciária prevista na Cláusula 2.1 acima e do depósito dos respectivos valores na Conta Vinculada da Paineiras, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Aditamento, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo III do Contrato.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Inclusão da Paineiras na definição de Cedentes. Em razão da cessão fiduciária prevista na Cláusula 2 acima, a Paineiras assume todos os direitos e obrigações de cedente fiduciária sob o Contrato, passando a integrar a definição de "Cedentes", juntamente com a Aqua-Rio, a Cataratas e a Eco-Noronha, quando referidas em conjunto, e "Cedente", quando referidas individual e indistintamente. Consequentemente, aplicar-se-ão à Paineiras todas as disposições do Contrato aplicáveis à Aqua-Rio, à Cataratas e à Eco-Noronha, na qualidade de Cedentes, a partir da presente data.

3.2. Inclusão do Itaú Unibanco como parte do Contrato. Em decorrência da emissão da CCB Paineiras - Itaú em favor do Itaú Unibanco e do disposto na Cláusula 2 acima, o Itaú Unibanco é ora incluído como parte do Contrato, na qualidade de credor fiduciário, juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Santander.

3.2.1. O Itaú Unibanco assumirá todos os direitos e obrigações de credor fiduciário sob o Contrato e compromete-se a cumprir com tais obrigações e observar todas as disposições do Contrato.

3.2.2. Para todos os fins do Contrato, a partir da data deste Aditamento, o Itaú Unibanco passará a integrar a definição de "Credores Fiduciários", juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Santander, quando referidos em conjunto, e "Credor Fiduciário", quando referidos individual e indistintamente. Consequentemente, aplicar-se-ão ao Itaú Unibanco todas as disposições do Contrato aplicáveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e ao Santander, na qualidade de credores fiduciários, a partir da presente data.

3.3. Inclusão das Obrigações da Paineiras Garantidas na definição de Obrigações Garantidas. As Partes desejam incluir as Obrigações da Paineiras Garantidas no Anexo I do Contrato, de forma que passem a ser "Obrigações Garantidas" para todos os fins lá previstos, juntamente com as Obrigações das Debêntures Garantidas e as Obrigações da CCB Garantidas, quando referidas em conjunto. Para tanto, as Partes concordam em substituir o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento. A partir da data deste Aditamento, o Anexo I do Contrato passará a vigorar com a redação

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

constante do Anexo I deste Aditamento, de modo que qualquer referência no Contrato ao Anexo I deverá ser entendida como uma referência ao Anexo I deste Aditamento.

3.4. Inclusão da Conta Vinculada da Paineiras na definição de Contas Vinculadas. A partir desta data, a Conta Vinculada da Paineiras (conforme definida acima), na qual os direitos creditórios de titularidade da Paineiras decorrentes de receitas de cartão de crédito e de cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às suas atividades, deverão ser depositados, passa a integrar a definição de "Contas Vinculadas" e tais Direitos Creditórios da Eco-Noronha passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios das Cedentes", respectivamente, para todos os fins do Contrato. Em virtude do disposto nesta cláusula e na Cláusula 2.4 acima, as Partes concordam em alterar o item (i) da Cláusula 1.1 do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

(...)

*(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes referentes às contas de depósito abertas e mantidas na agência nº 2271 do Banco Depositário (1) nº 130854685, em nome da Emissora; (2) nº 130859374, em nome da Cataratas; (3) nº 130259619, em nome da Eco-Noronha; e (4) nº 130859604, em nome da Paineiras (em conjunto, "**Contas Vinculadas**"), nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios das Cedentes (conforme abaixo definido) e, ainda, com relação à Emissora, à Cataratas e à Paineiras, os recursos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios das Ações Alienadas, nos termos previstos neste Contrato e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações ("**Direitos Creditórios de Contas Vinculadas**");*

(...)

3.5. Inclusão da Conta de Livre Movimentação da Paineiras na definição de Contas de Livre Movimentação. A partir desta data, a conta de titularidade da Paineiras de livre movimentação nº 130235890 mantida na agência nº 4849 do Santander ("**Conta de Livre Movimentação da Paineiras**") passa a integrar a definição de "Contas de Livre Movimentação" para todos os fins do Contrato. Para tanto, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.2.2 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*3.2.2. Caso se verifique, a qualquer tempo, que o valor dos Direitos Creditórios de CDB ultrapassa o Valor Mínimo de CDB, as Cedentes poderão solicitar o resgate parcial de Certificados de Depósito Bancário, com o correspondente depósito dos recursos na conta de titularidade da Emissora de livre movimentação nº 13025452-9 na agência nº 4849 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta de Livre Movimentação da Emissora**"), na conta de titularidade da Cataratas de livre movimentação nº 13002273-3 na agência nº 3576 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta de Livre Movimentação da Cataratas**"), na conta de titularidade da Eco-Noronha de livre movimentação nº 130132003 na agência nº 4849 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta de Livre Movimentação da Eco-Noronha**"), ou na conta de titularidade da Paineiras de livre movimentação nº 13023589-0 na agência nº 4849 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta de Livre***

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Movimentação da Paineiras" *e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação da Emissora, a Conta de Livre Movimentação da Cataratas e a Conta de Livre Movimentação da Eco-Noronha,* ***"Contas de Livre Movimentação"****), desde que reste preservado o Valor Mínimo de CDB.*

3.6. Alteração do Valor Mínimo Mensal e do Valor Mínimo Anual. Em razão da Emissão Futura da Paineiras e conforme estabelecido na Cláusula 3.1.1 do Contrato, as Partes concordam em alterar o Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual, previstos na Cláusula 3.1 do Contrato, para R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), respectivamente. Para tanto, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*3.1. Desde 24 de setembro de 2015, a data de assinatura do segundo aditamento ao Contrato, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o valor dos Direitos Creditórios das Cedentes, decorrentes de receitas de cartão de crédito e de cartão de débito, que forem depositados nas Contas Vinculadas, deverá corresponder ao valor mínimo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em cada mês (***"Valor Mínimo Mensal"****) e ao valor mínimo de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em cada ano (***"Valor Mínimo Anual"****).*

4. MANDATO

4.1. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, na data de assinatura deste Aditamento, a Paineiras outorga mandato aos Credores Fiduciários, de acordo com os termos do modelo de procuração que integra o Contrato como Anexo IV, em caráter irrevogável e irretratável, para tomarem todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos do Contrato, conforme alterado por este Aditamento, e/ou agirem no interesse dos Credores Fiduciários, autorizando-os a obter informações sobre as Contas Vinculadas e sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos, para os fins especificados no Contrato, conforme alterado por este Aditamento, bem como a, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, movimentar as Contas Vinculadas nos termos previstos no Contrato, conforme alterado por este Aditamento.

4.2. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, na data de assinatura deste Aditamento, a Aqua-Rio, a Cataratas e a Eco-Noronha outorgam mandato ao Itaú Unibanco, de acordo com os termos do modelo de procuração que integra o Contrato como Anexo IV, em caráter irrevogável e irretratável, para, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou efetiva declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos do Contrato, conforme alterado por este Aditamento, e/ou agir no interesse dos Credores Fiduciários, autorizando-o, em tais hipóteses, a movimentar as respectivas Contas Vinculadas, bem como a obter informações sobre esta e sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos, para os fins especificados no Contrato, conforme alterado por este Aditamento.

4.3. Todos os mandatos outorgados aos Credores Fiduciários, nos termos deste Aditamento, são considerados condições essenciais do negócio ora contratado e são

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

outorgados em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovados pelas Cedentes por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva data de vencimento, sucessivamente, até que o Contrato tenha sido integralmente cumprido ou rescindido, de acordo com os termos e condições lá previstas, ressalvada a hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de cessão, pelo Santander e/ou pelo Itaú Unibanco, do respectivo crédito detido contra a Cataratas e/ou a Paineiras sob a CCB Santander e/ou as CCB Paineiras, respectivamente, ficando o respectivo sucessor automaticamente investido nos poderes ora outorgados ao Agente Fiduciário, ao Santander e ao Itaú Unibanco, conforme o caso. O descumprimento desta obrigação ensejará o vencimento antecipado das Debêntures e das Operações de Crédito, nos termos dos Instrumentos de Dívida. A sucessão do Santander e/ou do Itaú Unibanco, em razão de cessão, pelo Santander e/ou pelo Itaú Unibanco, do respectivo crédito detido contra a Cataratas ou a Paineiras sob a CCB Santander ou as CCB Paineiras, deverá ser informada às Cedentes, pelo Santander e/ou pelo Itaú Unibanco, conforme o caso.

5. AVERBAÇÕES

5.1. As Cedentes, a suas expensas, protocolarão este Aditamento para averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco ("**Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), devendo entregar vias originais deste Aditamento ao Agente Fiduciário, ao Santander e ao Itaú Unibanco, devidamente registrado nos Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, até a data de desembolso de recursos sob as CCB Paineiras.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Não obstante as demais disposições do Contrato, a Paineiras, na qualidade de cedente fiduciária, e as demais Cedentes, neste ato e até o término da vigência do Contrato, ratificam as declarações e garantias prestadas no Contrato, cuja veracidade é condição e causa essencial para a celebração deste Aditamento.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, em vista da cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1 deste Aditamento, a Paineiras presta as seguintes declarações e garantias:

(a) possui plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar este Aditamento, cumprir as obrigações assumidas neste Aditamento e no Contrato, e constituir a Cessão Fiduciária, tendo tomado todas as medidas e obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para a celebração deste Aditamento, de acordo com os termos aqui contidos;

(b) não há qualquer fato impeditivo à constituição da cessão fiduciária prevista na Cláusula 1 deste Aditamento pela Paineiras;

(c) a cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1 deste Aditamento, após o registro deste instrumento nos Competentes Cartórios de Registro de Títulos

e Documentos, nos termos aqui previstos, constituirá em favor dos Credores Fiduciários um direito real de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros;

(d) a Paineiras é a legítima titular e única proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras, que estão, na presente data, e estarão, na data da celebração de qualquer aditivo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza, legais ou convencionais, bem como não constituirão quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras, exceto pelo gravame constituído nos termos do Contrato, conforme alterado por este Aditamento; e

(e) os Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras não se encontram vinculados a qualquer acordo celebrado entre a Paineiras e quaisquer de seus credores.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Todos os termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são ora ratificados pelas Partes, permanecendo em pleno vigor e inalterados.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2015.

[remanescente intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas nas páginas seguintes]

Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas, celebrado em 24 de setembro de 2015

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
(na qualidade de credor fiduciário)

Nome:
Cargo: João Guilherme Lotti Turpino, Coordenador

Nome: Daniel Vargas Junior
Cargo: Coord. Gestão Operacional, Matricula 594219

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome: Fernando Durante Meneses
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Benaderet Ponte
Cargo: Diretor

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Nome: Bruno Marques de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ricardo Benaderet Ponte
Cargo: Diretor Financeiro

ECO-NORONHA S.A

Nome: Bruno Marques de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Pablo Ricardo de Oliveira
Cargo: Diretor Operacional

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Nome: Marthino Ferreira de Mauro
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Benaderet Ponte
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas, celebrado em 24 de setembro de 2015

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

(na qualidade de Banco Depositário)

Nome: Dagoberto Vianni
Cargo: Gerente Geral
601391

Nome: Adriana Toba
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Cleber Cavalcante Diniz
Cargo:
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

Nome: André Luiz Girardi
Cargo:
CPF 359.841.618-00
RG 44.351.302-6

Testemunhas:

1\.

Nome: Erika Rodrigues Gomes de Carvalho
RG: RG: 44.913.697-8
CPF: 372.715.728-30

2

Nome: Laura Leonides Ferreira Conceição
RG: ID. 09088.617-7 - IFP-RJ
CPF: 01266176780

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança 002 firma (s) de:
DAGOBERTO VIANNI e
ADRIANA CRISTINA TOBA
28/9/2015 EM TEST. DA VERDADE.
EDNILSON NUNES DA SILVA – Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 14,68 DOC. C/V Econ.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

4º TABELIÃO - SP
Ednilson Nunes da Silva
Escrevente

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1034AA884895

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, especialmente dos artigos 1.362 e 1.424 e incisos do Código Civil, as Obrigações Garantidas são descritas conforme a seguir:

1. OBRIGAÇÕES DAS DEBÊNTURES GARANTIDAS

Montante Total da Emissão: O montante total da Emissão é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");

Quantidade de Debêntures e Número de Séries: foram emitidas 500 (quinhentas) Debêntures, em série única;

Data de Emissão e Data de Vencimento: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 8 de dezembro de 2014 ("**Data de Emissão**") e a data de vencimento das Debêntures será 8 de dezembro de 2021 ("**Data de Vencimento**");

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), em conformidade com o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão:

Datas de pagamento de Juros Remuneratórios
8 de março de 2015
8 de junho de 2015
8 de setembro de 2015
8 de dezembro de 2015
8 de março de 2016
8 de junho de 2016
8 de setembro de 2016

Datas de pagamento de Juros Remuneratórios
8 de dezembro de 2016
8 de março de 2017
8 de junho de 2017
8 de setembro de 2017
8 de dezembro de 2017
8 de março de 2018
8 de junho de 2018
8 de setembro de 2018
8 de dezembro de 2018
8 de março de 2019
8 de junho de 2019
8 de setembro de 2019
8 de dezembro de 2019
8 de março de 2020
8 de junho de 2020
8 de setembro de 2020
8 de dezembro de 2020
8 de março de 2021
8 de junho de 2021
8 de setembro de 2021
8 de dezembro de 2021

Amortização: A amortização do Valor Nominal Unitário ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme as datas indicadas na tabela abaixo:

Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2016	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário

Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a Escritura de Emissão são pagáveis em moeda corrente nacional, (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (2) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (i) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) por instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

Outras Características das Debêntures: as Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

2. OBRIGAÇÕES DA CCB GARANTIDAS

Valor de Principal: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Valor de Principal da CCB Santander**");

Data de Vencimento: 7 de janeiro de 2022, conforme Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº270009915;

Juros Remuneratórios: Sobre o saldo do Valor de Principal da CCB Santander incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a data de desembolso de recursos sob a CCB Santander, devendo ser pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na CCB Santander, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na CCB Santander;

Pagamento do Valor de Principal: o pagamento do Valor de Principal da CCB Santander ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão da CCB Santander, conforme as datas indicadas na CCB Santander;

Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a CCB Santander são pagáveis em moeda corrente nacional por meio de débito em conta corrente da Cataratas ou transferência eletrônica disponível – TED, a ser realizada pela Cataratas, conforme previsto na CCB Santander;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos juros remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na CCB Santander, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Cataratas, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas sob a CCB Santander, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

Outras Características da CCB Santander: os demais termos e condições da CCB Santander estão descritas no respectivo título.

3. OBRIGAÇÕES DA PAINEIRAS GARANTIDAS

3.1 CCB Paineiras - Santander:

Valor de Principal: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Valor de Principal da CCB Paineiras - Santander**");

Data de Vencimento: 8 de dezembro de 2021;

Juros Remuneratórios: Sobre o saldo do Valor de Principal da CCB Paineiras - Santander incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a data de desembolso de recursos sob a CCB Paineiras - Santander, devendo ser pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na CCB Paineiras - Santander, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na CCB Paineiras - Santander;

Pagamento do Valor de Principal: o pagamento do Valor de Principal da CCB Paineiras - Santander ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir de 8 de dezembro de 2016, inclusive, contado da data de emissão da CCB Paineiras - Santander, conforme as datas indicadas na CCB Paineiras - Santander;

Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a CCB Paineiras - Santander são pagáveis em moeda corrente nacional por meio de débito em conta corrente da Paineiras ou transferência eletrônica disponível – TED, a ser realizada pela Paineiras, conforme previsto na CCB Paineiras - Santander;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos juros remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na CCB Paineiras - Santander, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Paineiras, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas sob a CCB Paineiras - Santander, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

Outras Características da CCB Paineiras - Santander: os demais termos e condições da CCB Paineiras - Santander estão descritas no respectivo título.

3.2 CCB Paineiras - Itaú:

Valor de Principal: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Valor de Principal da CCB Paineiras - Itaú**");

Data de Vencimento: 8 de dezembro de 2021;

Juros Remuneratórios: Sobre o saldo do Valor de Principal da CCB Paineiras - Itaú incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a data de desembolso de recursos sob a CCB Paineiras - Itaú, devendo ser pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na CCB Paineiras - Itaú, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na CCB Paineiras - Itaú;

Pagamento do Valor de Principal: o pagamento do Valor de Principal da CCB Paineiras - Itaú ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir de 8 de dezembro de 2016, inclusive, contado da data de emissão da CCB Paineiras - Itaú, conforme as datas indicadas na CCB Paineiras - Itaú;

Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a CCB Paineiras - Itaú são pagáveis em moeda corrente nacional por meio de débito em conta corrente da Paineiras ou transferência eletrônica disponível – TED, a ser realizada pela Paineiras, conforme previsto na CCB Paineiras - Itaú;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos juros remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na CCB Paineiras - Itaú, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Paineiras, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas sob a CCB Paineiras - Itaú, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

Outras Características da CCB Paineiras - Itaú: os demais termos e condições da CCB Paineiras - Itaú estão descritas no respectivo título.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR

À
[Incluir razão social do Devedor]
[endereço]

Att.: [•]

REF.: CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Prezados Senhores,

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.479.676/0001-87 ("**Paineiras**") vem, em caráter irrevogável e irretratável, **NOTIFICAR** V.Sas. a respeito do quanto segue:

1. Em 30 de dezembro de 2014, Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.624.745/0001-50 ("**Aqua-Rio**") e a Cataratas do Iguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70 ("**Cataratas**") celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") com a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"), com interveniência anuência da **PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, tendo o Contrato de Cessão Fiduciária sido aditado (i) em 1º de setembro de 2015, com a inclusão da Eco-Noronha S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 19.879.417/0001-02, como parte, na qualidade de cedente ("**Eco-Noronha**" e, em conjunto com Aqua-Rio, Cataratas e Paineiras, "**Cedentes**") e (ii)

em 24 de setembro de 2015, com a inclusão do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, como parte, na qualidade de credor fiduciário ("**Itaú Unibanco**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, "**Credores Fiduciários**") e da inclusão da Paineiras, como cedente, juntamente com a Aqua-Rio, Cataratas e Eco-Noronha.

2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, as Cedentes cederam fiduciariamente, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Escritura de Emissão**"), da Cédula de Crédito Bancário nº 270009915, conforme aditada, emitida em favor do Santander ("**CCB Santander**") e das Cédulas de Crédito Bancário nos 000270946115 e 100115090017400, emitidas pela Paineiras em favor do Santander e do Itaú Unibanco, respectivamente, os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (i) relacionados aos recursos, depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, em contas vinculadas de depósito de titularidade das Cedentes, mantidas junto ao Santander, na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**"); (ii) decorrentes de receitas de cartão de crédito e de cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às respectivas atividades, cujos pagamentos serão realizados nas contas vinculadas referidas no item (i) acima ("**Direitos Creditórios Cedidos**"); e (iii) referentes às aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para as contas vinculadas acima mencionadas, incluindo as aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário, bem como os respectivos rendimentos ("**Cessão Fiduciária**").

3. Para os fins do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), após o recebimento desta notificação, V.Sas. irrevogavelmente reconhecem a existência, legitimidade e o caráter inquestionável da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, afirmando também que não há exceções ou defesas a serem opostas contra a Paineiras e/ou os Credores Fiduciários.

4. Adicionalmente, ficam V.Sas. notificadas e cientes de que qualquer depósito ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos, que sejam atribuídos à Paineiras, deverá feito diretamente na conta de depósito nº 130859604, aberta e mantida na agência nº 2271, do Banco Depositário de titularidade da Paineiras.

5. V.Sas. reconhecem e concordam, ademais, que quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras somente poderão ser cedidos, transferidos ou, de qualquer outra forma, alienados pela Paineiras com o consentimento prévio e por escrito dos Credores Fiduciários.

6. Por fim, V.Sas. concordam em observar as instruções dos Credores Fiduciários, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático (conforme definido nos Instrumentos de

Dívida) ou de declaração de vencimento antecipado das obrigações relativas aos Instrumentos de Dívida, incluindo o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos da Paineiras, conforme indicado pelos Credores Fiduciários, por meio depósito em outra conta que seja indicada à V.Sas. pelos Credores Fiduciários.

Esta notificação é assinada em caráter irrevogável e irretratável, e somente poderá ser modificada ou alterada com o consentimento expresso dos Credores Fiduciários.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Atenciosamente,

PAINEIRAS CORCOVADO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Ciente e de acordo:

[•]

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Outorgante**"), irretratável e irrevogavelmente constitui e nomeia como seus bastante procuradores (1) o **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, (2) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, e (3) o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (1, 2 e 3, em conjunto, "**Outorgados**"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e de Administração de Contas Vinculadas, datado de 30 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Outorgante, os Outorgados, a Cataratas do Iguaçu S.A., a Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. e a Eco-Noronha S.A. ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a fim de preservar e executar os direitos dos Outorgados, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para:

(A) praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da cessão fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos em favor dos Outorgados, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando os Outorgados autorizados a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, formulários bancários e demais documentos para cadastro da Outorgante e dos Outorgados perante instituições financeiras e demais terceiros, caso a Outorgante não o faça;

(B) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Outorgados, representar a Outorgante

perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade ambiental;

(C) conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade dos direitos de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos conferidos em favor dos Outorgados, representar a Outorgante perante qualquer Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer aditamento dele deva ser registrado;

(D) em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exercer toda e qualquer ação em nome da Outorgante que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo: (i) dispor, coletar, receber, resgatar, apropriar-se, retirar, transferir, ceder e/ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, ou de outra maneira alienar e entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que os Outorgados possam julgar apropriados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto; e

(E) assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento, incluindo qualquer ordem de transferência (como uma Transferência Eletrônica Disponível – TED), averbações, registros e autorizações, conforme o caso.

Termos iniciados com maiúsculas que não tenham sido definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Os Outorgados poderão, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhes são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julguem apropriadas, para quaisquer terceiros cessionários dos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas, ou para os advogados dos Outorgados, sendo necessário apenas comunicar previamente a Outorgante sobre o referido substabelecimento.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código

Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada pela Outorgante por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento deste mandato, sucessivamente, até que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios tenha sido integralmente cumprido ou rescindido de acordo com seus termos e condições.

Essa procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ESTEVES SANTOS

1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA

Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br

Selo N mopOz.w97g3.rV2Cr, Controle: CZoju.FanQ

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob nº **0196150** e registrado sob nº **0195209** no livro **B-1217** sob as Folhas - **110/131** Foz do Iguaçu- PR, 05/10/2015.

Emolumentos: R$170,34 (1.020,00VRC) Funrejus: R$ 6,65

Apresentante: CATARATAS DO IGUAÇU S/A

Christiane Belorini
Escrevente Autorizado

Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 1807/2001

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARCELO ESTEVES SANTOS
Agente Delegado

Avenida Jucelino Kubitsheck, 200
CEP: 85851-210 - tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR

2 notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CLEBER CAVALCANTE DINIZ e (1) ANDRE LUIZ GIRARDI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28 de setembro de 2015.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [-123]938916434832484966-0949]

SUELLEN SOUZA VALADAO DOS RAMOS - Escrevente Autorizada (Qtd 2:Total R$ 14,68)
Selo(s): Selo(s): 2 Atos:AA-625684
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1077AA625684

20° TABELIÃO DE NOTAS 20° cartório
Suellen Souza Valadão dos Ramos
Escrevente Autor...
Rua Joaq...